



PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, modalidade dispensa de licitação, com vistas a "contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos para a 1ª edição da festa do milho em Crixás do Tocantins", conforme consta na autuação.

Consta do respectivo processo administrativo:

- a) Solicitação de material;
- b) Propostas de preços/cotação;
- c) Relatório de estimativa de preços;
- d) Certidão de disponibilidade orçamentária;
- e) Certidão de existência de recursos financeiros;
- f) Termo de Referência/Justificativa;
- g) Despacho da Gestora;
- h) Documentos da contratada.

Ante as informações acima relacionadas, os autos foram encaminhados para a assessoria jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade de se realizar dispensa de licitação e análise da minuta do contrato.

Eis o relato do essencial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos



conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A matéria é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, onde foi estabelecida, no seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para firmar contratos com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto essencial de validade dos contratos.

Entretanto, tal obrigatoriedade não é absoluta, a própria lei de licitações, em alguns casos, concede ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o não comparecimento de qualquer interessado à licitação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram



a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que "esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório".

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Deste modo, o legislador entendeu que, **em função do pequeno valor financeiro envolvido**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme demonstrado, a menor proposta apresentada é inferior ao limite de dispensa, ou seja, valor que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei), com os valores atualizados pelo Decreto n.º 9.412/2018.



Imperioso esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a contratada apresente comprovante de regularidade do FGTS (regularidade fiscal).

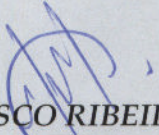
Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.



Crixás do Tocantins, TO, 19 de abril de 2022.


RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO-7705-A
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

AUTUAÇÃO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nomeada pela Decreto nº 048/2021, de 14 de Abril de 2021, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, mediante autorização da Prefeitura Municipal **autua** o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	039/2022
Dispensa Nº	039/2022
Objeto.....	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATO DE DISPENSA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS PARA A 1ª EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO EM CRIXÁS DO TOCANTINS.
Solicitante.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO
Responsável	ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO PREFEITA MUNICIPAL
Data	18/04/2022

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Elis Regina Monteiro da Silva
ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022

Edileuza de Souza marinho
Edileuza de Souza marinho
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022

Luiziclei Monteiro de Almeida
LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022



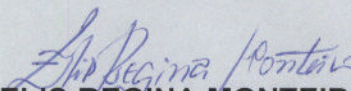
**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

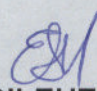
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

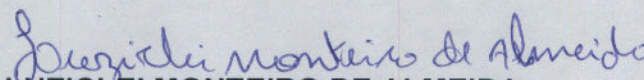
A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** o objeto da contratação constante da Dispensa de Licitação nº 039/2022 que visa à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATO DE DISPENSA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS PARA A 1ª EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO EM CRIXÁS DO TOCANTINS.**

, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo **039/2022**. O Gestor Municipal lançará ato formal para a contratação da empresa **D N EVENTOS - ME** inscrita no CNPJ:31.681.079/0001 - 97; estabelecida comercialmente Na Av: Lucy QD 6ª LT 04 SETOR PARQUE UNIÃO ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, CEP:77.455-000, neste ato por seu representante legal a Srº. **NELSON VARGAS SOARES, brasileiro, casado, Empresário, CPF:840.021.231-20 E RG: 134.807, SSP - TO, residente e domiciliado na cidade de Aliança do Tocantins – Tocantins**

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 19 de Abril de 2022.


ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022


EDILEUZA DE SOUZA MARINHO
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022


LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Controle Interno/PM

Assunto: emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica

Solicitamos emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica, no processo de **dispensa de Licitação N° 039/2022**; em sua fase interna e externa.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 19 de Abril de 2022.

Atenciosamente,


ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto N° 008/2022



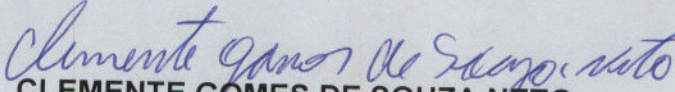
ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, representada neste ato pela senhora prefeita municipal, Brasileiro, casada, gestora deste município, portador do CPF N°. 006.638.261-01, residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a presente **Dispensa de Licitação nº 039/2022**, qual tem objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATO DE DISPENSA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS PARA A 1ª EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO EM CRIXÁS DO TOCANTINS**. Para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao **Processo Administrativo 039/2022**, tendo como Adjudicada **D N EVENTOS – ME** inscrita no CNPJ:31.681.079/0001 – 97; estabelecida comercialmente Na Av: Lucy QD 6ª LT 04 SETOR PARQUE UNIÃO ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, CEP:77.455-000, neste ato por seu representante legal a Sr. **NELSON VARGAS SOARES, brasileiro, casado, Empresário, CPF:840.021.231-20 E RG: 134.807, SSP – TO, residente e domiciliado na cidade de Aliança do Tocantins – Tocantins**, de acordo com o Processo Administrativo **039/2022**. Pelos serviços Prestados será pago à contratada um valor total do contrato de R\$: **6.609,00** (seis mil e seissentos e nove reais), valor este que sera pago pela excursão do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante.de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 8.666/93, **Ratifico** o presente, ficando, pois autorizada a referida contratação. Publique-se na forma da lei.

Gabinete PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, aos 19 de Abril de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal


CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

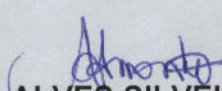


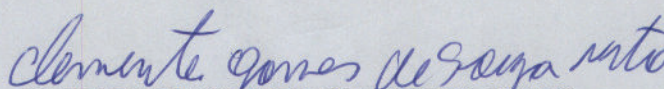
ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal De Crixás – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.612.821/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás- TO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileira, casada, portadora do CPF n.º**006.638.261-01**, e do RG: nº **770.262- SSP /TO**, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 039/2022, vem através desta, convocar a Empresa; **D N EVENTOS – ME** inscrita no CNPJ:31.681.079/0001 – 97; estabelecida comercialmente Na Av: Lucy QD 6ª LT 04 SETOR PARQUE UNIÃO ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, CEP:77.455-000, neste ato por seu representante legal a Srº. **NELSON VARGAS SOARES**, brasileiro, casado, Empresário, CPF:**840.021.231-20** E RG: **134.807, SSP – TO**, residente e domiciliado na cidade de Aliança do Tocantins – Tocantins, para no prazo de até cinco dias uteis, a comparecer nesta na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para assinatura da competente Peça Contratual.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 19 de Abril de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal


CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

Termo de Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa **D N EVENTOS - ME**; referente a **CONTRATO DE DISPENSA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS PARA A 1ª EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO EM CRIXÁS DO TOCANTINS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Srª. **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **D N EVENTOS - ME** inscrita no CNPJ:31.681.079/0001 - 97; estabelecida comercialmente Na Av: Lucy QD 6ª LT 04 SETOR PARQUE UNIÃO ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, CEP:77.455-000, neste ato por seu representante legal a Srº. **NELSON VARGAS SOARES**, brasileiro, casado, Empresário, CPF:840.021.231-20 E RG: 134.807, SSP - TO, residente e domiciliado nesta cidade de Aliança do Tocantins - Tocantins, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATO DE DISPENSA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS PARA A 1ª EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO EM CRIXÁS DO TOCANTINS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 009/2022, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS- TO** mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipulada,
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado neste contrato, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços Prestados será pago à contratada um valor total de **R\$: 6.609,00 (seis mil e seissentos e nove reais)**, valor este que sera pago pela execução do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando – o mesmo por relatorios dos serviços executado, conforme a exigencia desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO/ SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subseqüente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. TOTAL
Prefeitura	02.0004.20.606.1004	3.3.90.39	52	R\$6.609,00

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Os serviços Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 039/2022, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2022, ou após a excursão completa deste contrato. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparencia deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

000041



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 19 DE ABRIL DE 2022.



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

Ana Flávia
ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
PREFEITA MUNICIPAL

Josiano de Aquino Silva
JOSIANO DE AQUINO SILVA
SEC. MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

Nelson Vargas Soares
D N EVENTOS - ME
CNPJ: 31.681.079/0001 - 97
NELSON VARGAS SOARES
Representante Legal da Contratada

31.681.079/0001-97
NELSON VARGAS SOARES 8400212312
Av. Lucy, Qd. 06-A Lt. 04
Parque União CEP: 77.455-000
ALIANÇA-TO

Testemunhas:

1. *Suellen Lima da Silva* CPF: *025.496.411-75*

2. *Thaynara Pereira de Jesus Martins* CPF: *102.930.711-36.*



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO: 039/2022

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS -TO.
CNPJ:01.612.821/0001-41**

CONTRATADO D N EVENTOS – ME

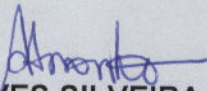
CNPJ:31.681.079/0001 – 97

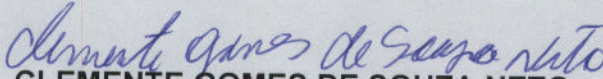
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATO DE DISPENSA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS PARA A 1ª EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO EM CRIXÁS DO TOCANTINS.

A PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através prefeita municipal, a Sr^a. ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, Brasileiro, casada, portadora do CPF n.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, **AUTORIZA** a empresa **D N EVENTOS – ME;**

CNPJ:31.681.079/0001 – 97, a iniciar os serviços ora contratados.

CRIXÁS DO TOCANTINS –TO, 19 de Abril de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Dispensa de Licitação nº 039/2022

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através da prefeita Municipal, **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileiro, casada, portadora do CPF Nº.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, doravante denominado como **GESTORA DO MUNICIPIO DE CRIXAS– TO**.

Contratado: **D N EVENTOS – ME**

CNPJ:31.681.079/0001 – 97; estabelecida comercialmente na 10 Rua bezerra pinto, Bairro nova esperança, Marianópolis– TO, CEP: 77.675-000 neste ato por seu representante legal a Srº. **NELSON VARGAS SOARES**, brasileiro, casado, Empresário, CPF:840.021.231-20 E RG: 134.807, SSP – TO, residente e domiciliado na cidade de Aliança do Tocantins – Tocantins.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATO DE DISPENSA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS PARA A 1ª EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO EM CRIXÁS DO TOCANTINS.

Base Legal: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de **R\$: 6.609,00** (seis mil e seissentos e nove reais), valor este que sera pago pela excursão do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado. Após a até o décimo dia subsequente à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante. A vigência deste Contrato será de **30 (dias)**, da data da sua assinatura ate **18 de maio de 2022**.

Dotação Orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. TOTAL
Prefeitura	02.0004.20.606.1004	3.3.90.39	52	R\$6.609,00

Foro: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 19 de Abril de 2022.

000045



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

Ana Flávia
ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Adriana
ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA

Clemente Gomes de Souza Neto
CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

RESUMO DO CONTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022.

BASE LEGAL: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº: 039/2022

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através da prefeita municipal, **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileiro, casada, portadora do CPF Nº.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, doravante denominado como **GESTORA DO MUNICIPIO DE CRIXÁS– TO.**

Contratado: D N EVENTOS – ME

CNPJ:31.681.079/0001 – 97; estabelecida comercialmente na 10 Rua bezerra pinto, Bairro nova esperança, Marianópolis– TO, CEP: 77.675-000 neste ato por seu representante legal a Srº. **NELSON VARGAS SOARES**, brasileiro, casado, Empresário, CPF:840.021.231-20 E RG: 134.807, SSP – TO, residente e domiciliado na cidade de Aliança do Tocantins – Tocantins

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATO DE DISPENSA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS PARA A 1ª EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO EM CRIXÁS DO TOCANTINS.

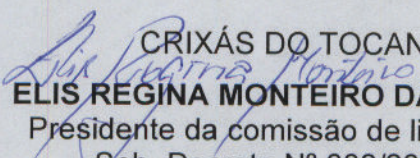
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. TOTAL
Prefeitura	02.0004.20.606.1004	3.3.90.39	52	R\$6.609,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Pelos serviços Prestados será pago à contratada e valor bruto total no decorrer do contrato de R\$: 6.609,00 (seis mil e seissentos e nove reais), valor este que sera pago pela execursão do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura ate 18 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.


 CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 20 de Abril de 2022.
ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
 Presidente da comissão de licitação
 Sob. Decreto Nº 008/2022



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO o Termo de Ratificação e o Extrato do Contrato, vinculado ao processo na modalidade **Dispensa de Licitação nº constante** no Processo Administrativo nº 039/2022, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATO DE DISPENSA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER EQUIPAMENTOS PARA A 1ª EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO EM CRIXÁS DO TOCANTINS**, com fulcro no Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). Tendo como Adjudicada e Homologada a empresa; **D N EVENTOS - ME**
CNPJ:31.681.079/0001 - 97

Crixás do Tocantins – TO 22 de Abril de 2022.

ROBINSON ARAÚJO CARVALHO
Controle Interno

Robison Araújo Carvalho
Secretário Mup. de Controle Interno
Decreto nº 005/2021



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 076/2022

I-PARECER TECNICO

Modalidade: dispensa de Licitação 039/2022

Processo de Dispensa n* 39/2022

Finalidade: gerador

Departamento: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Ordenador de Despesa: Ana Flavia Alves Monteiro

Secretário Municipal: Clemente Gomes de Sousa Neto

II - OBJETO

Esse processo de dispensa de licitação tem como objetivo exclusivo a Contratação e aluguel temporário de equipamentos diversos para atender as necessidades do município de Crixás do Tocantins no tocante a realização da primeira festa do milho organizado por essa secretaria.

O contrato de aluguel firmado entre a DN EVENTOS-ME e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS (Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento) visa exatamente esse aluguel de equipamentos necessários a realização desse evento.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal de Plano Plurianual – PPA vigente;
Lei 8.666/93
Lei de Registro de preços-10.520/2002
Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
Lei Orçamentária Anual – LOA vigente;
Dotação orçamentária – **02.0004.20.606.1004-339039.**
Instrução Normativa Controle Interno Municipal.

IV-CONCLUSÃO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, atesta-se que o processo administrativo se encontra dentro das formalidades legais, conforme recomenda a lei n*10.520/02 e 8.666/93 no artigo: 24 com decreto federal 7.892/2013 e lei n* 10.520/2.002 no Decreto n* 7.892/2013.

A Controladoria trabalha no intuito preventivo de ordem contábil, financeiros, orçamentária e patrimonial, desta forma, as apresentações dos itens levantados neste relatório são no sentido de orientar ao ordenador sobre as determinações legais que devem ser atendidas para a eficácia do processo.

V – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, este Controle recomenda tramitação normal do processo e licitatório junto ao setor competente **sem ressalvas.**

Crixás do Tocantins, 22 de ABRIL de 2022.

Robinson Araujo Carvalho
Chefe de controle interno

Robison Araujo Carvalho
Secretário Municipal de Controle Interno
Decreto n. 035/2021